



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

CONTRATO
Nº 31

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Monção, 683, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 57.263.949/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO PINTO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO, com sede à rua Rio Claro, 35, em Iaras - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.997/0001-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA -O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00-(vinte mil reais) por DAP por ano civil, sendo esta associação representada por 21 DAP, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimentos da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

1	Alface crespa: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.	8.000 Uni.	Valor Uni. R\$0,93	Valor Total R\$ 7.440,00
3	Abobrinha brasileira. O produto deverá estar ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	600 Kg	Valor Kg R\$1,80	Valor Total R\$1.080,00
4	Abóbora madura: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão mole , deformação, podridão seca, murcha, lenhosa, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo	100 Kg	Valor Kg R\$1,50	Valor Total R\$ 150,00



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	aceitos produtos pequenos.			
5	Abacate verde: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como deformação leve, coloração irregular. Não serão aceitos os defeitos graves como podridão, dano profundo, imaturo, deformação grave. O produto será aceito imaturo. Porém se apresentar coloração inadequada dentro do fruto o mesmo deverá ser substituído.	400 Kg	Valor Kg R\$2,10	Valor Total R\$840,00
10	Beterraba: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes.	480 Kg	Valor Kg R\$2,50	Valor Total R\$1.200,00
11	Chicória: folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 450g a unidade.	3.000 Unid.	Valor Unid. R\$0,92	Valor Total R\$2.760,00
13	Couve manteiga: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo de 300 gramas.	2.000 Unid.	Valor Unid. R\$2,00	Valor Total R\$ 4.000,00

Valdineia Ap. Ramos



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

17	Espinafre: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em sacos de polietileno transparente. Peso mínimo de 300g a unidade.	160 Uni.	Valor Unid. R\$3,20	Valor Total R\$512,00
22	Pepino japones ou caipira: O produto deverá ser de 1ª qualidade, liso, polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionado em sacos de polietileno transparente ou embalagens teladas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Sua unidade de medida será em quilos.	2.400 Kg	Valor Kg R\$2,62	Valor Total R\$6.288,00

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.11 - Departamento da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 - Ficha 129 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, aliena “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% , mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

N. N. Oliveira
Ass. Iaras



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº --/2010, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindindo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

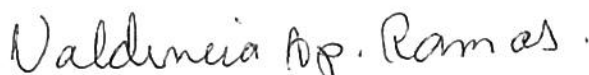
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o foro da Comarca de Cerqueira César/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Iaras, 21 de Março de 2016.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
Valdinéia Aparecida Ramos
Representante
CONTRATADA

Testemunhas

1-

2-